



02 JUN 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

12 H 17 MIN

Manoel Siqueira
Funcionário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0007/2021

Acrescenta a Seção IV – DA JUVENTUDE, ao CAPÍTULO V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 8-A à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 8-A É dever do Município, em âmbito local, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º Redenomina o CAPÍTULO V da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte denominação:

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DA JUVENTUDE

Art. 3º. Fica acrescentada a Seção IV – DA JUVENTUDE ao CAPÍTULO V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DA JUVENTUDE

.....
.....
.....

Seção IV
DA JUVENTUDE

Art. 296-A O Município promoverá políticas públicas voltadas para a juventude de modo a assegurar ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 296-B As políticas públicas municipais de juventude serão regidas pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 296-C Os agentes públicos ou privados envolvidos com as políticas públicas municipais de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

- I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
- II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;
- III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;
- V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- VI - promover o território como espaço de integração;

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - garantir a integração das políticas de juventude com o Poder Legislativo, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e

X - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

Art. 296-D Lei Municipal disciplinará sobre:

I – O *Plano Municipal de Juventude*, de duração decenal, visando a articulação do Poder Público para garantir a execução de políticas públicas voltadas para a juventude;

II – o *Sistema Municipal de Juventude*, que organizará as políticas públicas de juventude, constituindo um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, constituindo-se como o principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas para a juventude, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

III – o *Conselho Municipal de Juventude*, órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Fortaleza, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para a juventude do Município de Fortaleza;

IV – o *Fundo Municipal de Juventude*, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados às políticas públicas de juventude no Município de Fortaleza.

Art. 296-E O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal de Juventude, com ampla participação popular, objetivando a construção e acompanhamento coletivo das políticas públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI**

Art. 296-F As políticas públicas de Juventude do Município de Fortaleza serão desenvolvidas prioritariamente pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude ou órgão equivalente.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
02 de JULHO de 2021.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI**

SUBSCREVEM ESTA PROPOSIÇÃO:

**Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI**

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa incluir na nossa Lei Orgânica do Município o tema Juventude.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, elaborada em 1996, avançou em diversos temas quando da sua revisão em 2006. Entretanto, a pauta de Juventude ficou excluída da nossa carta magna local.

As juventudes da nossa cidade vem recebendo um olhar mais atento do Poder Público nos últimos anos. Somente em 2007, com a criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude e do Conselho Municipal de Juventude, o Poder Público passou a implementar políticas públicas consistentes voltadas para os jovens. De lá pra cá, outros instrumentos foram criados, como o Fundo Municipal de Juventude e o Plano Municipal de Juventude.

Já a nível nacional, em 2010, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 65, a Constituição Federal passou a tratar do tema juventude com maior relevância e especificidade, incluindo no texto constitucional a previsão de instrumentos normativos que garantam os direitos dos jovens e a construção de políticas públicas com a participação dos jovens.

Para atualizar a nossa legislação, em especial a Lei Orgânica, no tocante ao tema da juventude, é que propomos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, para incluir a *Seção - Da Juventude* com diretrizes, princípios e direitos relacionados aos jovens e às políticas públicas de juventude no Município de Fortaleza.

É movido por estes sentimentos e razões que propomos a referida matéria e solicitamos apoio dos nossos pares para a sua aprovação.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por Júlio Brizzi Neto em 20/05/2021 10:49:06.

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo:

<https://api.cmfor.ce.gov.br/assinador/pdf/82bb34c7-b982-4e5c-906b-2dedf5141bf6/1621518546195>.

imprimir

Câmara Municipal de Fortaleza
App Câmara Digital
Autor: Júlio Brizzi

Acrescenta a Seção IV – DA JUVENTUDE, ao CAPÍTULO V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

Assinaturas

#	Assinatura	Data
Câmara digital - © COID 2021.		20/05/2021 10:50
2	Renan Colares	24/05/2021 12:01
3	Paulo Martins	24/05/2021 12:02
4	Lúcio Bruno	24/05/2021 12:04
5	Larissa Gaspar	24/05/2021 12:28
6	Enfermeira Ana Paula	24/05/2021 12:30
7	Danilo Lopes	24/05/2021 12:32
8	Márcio Martins	24/05/2021 12:32
9	Gabriel Aguiar	24/05/2021 12:32
10	Adail Júnior	24/05/2021 12:43
11	Carmelo Neto	24/05/2021 12:43
12	Bruno Mesquita	24/05/2021 12:48
13	Ronaldo Martins	24/05/2021 12:58
14	Tia Francisca	24/05/2021 13:39
15	Fábio Rubens	24/05/2021 13:41
16	Marcelo Lemos	24/05/2021 14:39
17	Dr. Luciano Girão	24/05/2021 16:42
18	Antônio Henrique	24/05/2021 19:27
19	Julierme Sena	25/05/2021 10:10

20	Ana Aracapé	25/05/2021 12:53
21	Pedro França	26/05/2021 11:52
22	Ronivaldo	26/05/2021 11:55
23	Cláudia Gomes	26/05/2021 11:59
24	Leo Couto	26/05/2021 16:24
25	Kátia Rodrigues	26/05/2021 21:49
26	Estrela Barros	27/05/2021 16:52
27	Eudes Bringel	27/05/2021 17:02
28	Guilherme Sampaio	27/05/2021 19:20
29	Adriana Nossa Cara	27/05/2021 20:15



ASSINATURAS ELETRÔNICAS REALIZADAS MEDIANTE USO DE EMAIL INSTITUCIONAL E SENHA NO PORTAL ASSINATURA CÂMARA DIGITAL. APONTE PARA O QR CODE PARA VALIDAR O DOCUMENTO.